

72

"Lei Nº 1019/72"

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 1019/72 e resolve enviá-la a S. Excia

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Farmácia do Patrimônio do Servidor Público (P.A.S.E.P.) instituído pela Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentado pela resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que o Administrador e Banco do Brasil S.A.

Art. 2º O empréstimo se destinará a aquisição de um Trator de Esteira e uma Pá Carregadeira, mediante a Prefeitura, assim como o Banco do Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de fidejussão, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trate, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias para cobertura do empréstimo.

- a) Afirmação fiduciária em garantia dos bens financiados para fazer incluído no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento de débitos independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) Vinculação de parte das cotas do Município do

do Fundo de Participação dos Municípios, destinada a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações enuncidas.

Art. 4º. Para cumprimento das obrigações de cientes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo fixa o Poder executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as cotas anuais ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as cotas do 'Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de setembro de 1972.

Jenil Soares Ambrósio
Presidente da Câmara